

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE DR GAZETO PET CENTER LTDA
CNPJ nº 22.172.141/0001-24



http://assinador.jucs.sc.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx6dk-0y2jn_tw&chave2=Ug8CwmSph_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33853947832-BRUNO DIAS GAZETO

BRUNO DIAS GAZETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/08/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 338.539.478-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 35220897, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA VIRGILIO VARZEA, 244, APTO 303 - BLOCO C, SACO GRANDE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88032001, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DR GAZETO PET CENTER LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205388463, com sede Rodovia Virgilio Varzea, 400, Saco Grande Florianópolis, SC, CEP 88032001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.172.141/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO A VAREJO DE AQUÁRIOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEIXES ORNAMENTAIS; COMÉRCIO A VAREJO DE ANIMAIS; COMÉRCIO A VAREJO DE SUPRIMENTOS PARA PEIXES ORNAMENTAIS; COMÉRCIO A VAREJO DE ANIMAIS; COMÉRCIO A VAREJO DE SUPRIMENTOS PARA ANIMAIS; EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS (PET SHOP); ALOJAMENTO, GUARDA, HOTEL E CRECHE DE ANIMAIS; ATIVIDADES VETERINÁRIAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANOPOLIS/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial DR GAZETO PET CENTER LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA VIRGILIO VARZEA, 400, SACO GRANDE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.032-001.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem os seguintes objetos:
COMÉRCIO A VAREJO DE AQUÁRIOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEIXES ORNAMENTAIS; COMÉRCIO A VAREJO DE SUPRIMENTOS PARA PEIXES ORNAMENTAIS; COMÉRCIO A VAREJO DE ANIMAIS; COMÉRCIO A VAREJO DE SUPRIMENTOS PARA ANIMAIS; EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS (PET SHOP); ALOJAMENTO, GUARDA, HOTEL E CRECHE DE ANIMAIS; ATIVIDADES VETERINÁRIAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 27 de março de 2015.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal ou agência, em qualquer ponto do território nacional, observando as disposições legais vigentes, mediante alteração contratual.

Parágrafo Único. As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento sede.

Req: 81100001616097

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217951201 Protocolo 217951201 de 28/09/2021 NIRE 42205388463

Nome da empresa DR GAZETO PET CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300335249980500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE DR GAZETO PET CENTER LTDA
CNPJ nº 22.172.141/0001-24

b) Por decisão dos sócios que representem a maioria do capital ou na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
BRUNO DIAS GAZETO	150.000	R\$ 150.000,00	100%
TOTAL	150.000,00	R\$ 150.000,00	100%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Parágrafo Segundo. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta, pelo pagamento de mora, (artigo 1004 do Código Civil/2002).

Parágrafo Terceiro. Verificada a mora, poderão os sócios, por decisão majoritária, tomar para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver, (artigo 1058 do Código Civil/2002).

Parágrafo Quarto. As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente e, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, observando o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quinto. A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social com consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade, (parágrafo único do artigo 1003 e artigo 1057 do Código Civil/2002).

CLÁUSULA OITAVA. As quotas poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo de 30 (trinta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos a sociedade.

Parágrafo Primeiro. A notificação deverá conter a quantidade de quotas, o preço por ela exigidos e as demais condições de pagamento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 30 (trinta) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado no prazo prevista nesta cláusula, e persistindo o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido por igual prazo, observando o novo preço e as condições.

Parágrafo Quarto. Não exercendo os sócios o direito de preferência, nem terceiros interessados na aquisição das quotas, a sociedade terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para alienar a terceiros, e suprir a falta de pluralidade do quadro societário nos termos do artigo 1033, IV, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quinto. Se não for suprida a falta de pluralidade do quadro societário no prazo previsto no parágrafo anterior, a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto. O disposto no parágrafo anterior não se aplica caso o sócio remanescente opte pela concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, devendo requerer no registro público de empresa mercantil, a transformação do registro de sociedade para empresário (artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil/2002).

Req: 81100001616097

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217951201 Protocolo 217951201 de 28/09/2021 NIRE 42205388463

Nome da empresa DR GAZETO PET CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300335249980500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE DR GAZETO PET CENTER LTDA
CNPJ nº 22.172.141/0001-24

CLÁUSULA NONA. A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 15 (quinze) dias, preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que tais aquisições se façam sem prejuízo do capital social ou de reservas de capita. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros.

Parágrafo Primeiro. As quotas previstas no “caput” desta cláusula, permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo Segundo. Decorridos os prazos estabelecidos na cláusula anterior, os administradores convocarão reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social, (artigos 1010 e 1072 do Código Civil/2002), com a conseguinte redução do capital social na proporcionalidade das quotas.

Parágrafo Terceiro. Se, apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os lucros poderão ser distribuídos independente da participação social, por deliberação dos sócios de acordo com a contribuição de cada sócio para o sucesso e desenvolvimento da sociedade, (artigo 1007 do Código Civil 2002).

Parágrafo Primeiro – É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade, as normas regulamentares fiscais e tributárias, bem como a obrigatoriedade dos sócios da reposição dos lucros quando tais quantias se distribuírem com prejuízo do Capital Social, (artigo 1059 do Código Civil/2002).

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão decidir levar a importância de lucros apurada à conta de Reserva de Lucros para posterior utilização.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá criar reservas nos termos do Capítulo XVI, da Lei nº 6.404 de 17 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quarto – Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) BRUNO DIAS GAZETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro. A administração é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, (artigo 1011 do Código Civil/2002).

Parágrafo Segundo. Por convenção entre os sócios, o administrador não fará retirada de pró-labore.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião, (artigo 1017 do Código Civil/2002).

Req: 81100001616097

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217951201 Protocolo 217951201 de 28/09/2021 NIRE 42205388463

Nome da empresa DR GAZETO PET CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300335249980500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE DR GAZETO PET CENTER LTDA
CNPJ nº 22.172.141/0001-24

Parágrafo Quarto. O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, (artigo 1016 do Código Civil/2002).

Parágrafo Quinto. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a administradora é obrigada a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, (artigo 1020 do Código Civil/2002).

Parágrafo Sexto. Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº 3000 de 1999, (artigo 1179 e seguintes, do Código Civil/2002), quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal, o livro de atas das reuniões e de presença de sócios, instituído pelo art. 1075 do Código Civil/2002.

Parágrafo Sétimo. A sociedade poderá nomear procurador para fins específicos, desde que seu nome seja aprovado por deliberação de no mínimo da maioria qualificada de dois terços (2/3) do capital social, (artigo 1061 do Código Civil/2002).

Parágrafo Oitavo. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, mediante revogação do mandato, sem qualquer tipo de indenização, por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, (artigo 1063 do Código Civil/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A reunião de quotistas será convocada pela administradora, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante expedição de carta ou edital com local, data, hora e ordem do dia. Os quotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

Parágrafo Primeiro. As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pela administradora, (artigo 1.072 do Código Civil/2002).

Parágrafo Segundo. O anúncio de convocação para reunião será publicado, por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Terceiro. As publicações serão feitas no órgão oficial do estado ou da união, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Quarto. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, (§2º e §3º do artigo 1072 do Código Civil/2002), quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto. Na falta ou impedimento, pode o sócio ser representado por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro conjuntamente com a ata da reunião, (§1º do artigo 1074 do Código Civil/2002).

Parágrafo Sexto. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda, com qualquer número, (artigo 1074 do Código Civil/2002).

Parágrafo Sétimo. Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas e reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será averbada no Registro Público de Empresas Mercantis, (artigo 1075 do Código Civil/2002).

Parágrafo Oitavo. A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando o(s) diretor(es) retardar(em) a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, ou por titulares que representarem mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de (8) oito dias, pedido de convocação fundamentando, com indicação das matérias a serem tratadas, (artigo 1073 do Código Civil/2002).

Req: 81100001616097

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217951201 Protocolo 217951201 de 28/09/2021 NIRE 42205388463

Nome da empresa DR GAZETO PET CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300335249980500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE DR GAZETO PET CENTER LTDA
CNPJ nº 22.172.141/0001-24

Parágrafo Nono. Havendo necessidade, os sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderão a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberarem sobre as matérias elencadas na cláusula décima terceira.

Parágrafo Décimo. A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, assinada por todos os participantes, sócios ou não, da qual será arquivada cópia autenticada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Dependem da deliberação dos sócios, (artigo 1071 do Código Civil/2002), além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- I- Aprovação das contas da administração;
- II- A designação de administradores, quando feita em ato separado;
- III- A destituição de administradores;
- IV- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V- A modificação do contrato social;
- VI- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII- O pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As deliberações dos sócios serão tomadas obedecendo a que determina o artigo 1.076 do Código Civil/2002.

- I- Pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social, nos casos previstos nos Incisos V e VI;
- II- Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos Incisos II, III, IV e VIII;
- III- Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Primeiro. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um, (artigo 1010 do Código Civil/2002).

Parágrafo Segundo. As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Terceiro. Salvo disposições em contrário ou nos casos omissos, as deliberações serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto. Será resguardado o direito de recesso ao sócio dissidente das deliberações sociais.

Parágrafo Quinto. O sócio dissidente será reembolsado nas condições do parágrafo terceiro da cláusula décima oitava.

Parágrafo Sexto. Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- I- Transformar em outro tipo social;
- II- Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- III- Fundir-se com outra sociedade;
- IV- Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, exigindo-se a versão for total, ou absorver patrimônio de outra sociedade.

Parágrafo Único. Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade, (artigo 1077 do Código Civil/2002), apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim, (artigo 1031 do Código Civil/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas, (artigo 1029 do Código Civil/2002).

Req: 81100001616097

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217951201 Protocolo 217951201 de 28/09/2021 NIRE 42205388463

Nome da empresa DR GAZETO PET CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300335249980500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE DR GAZETO PET CENTER LTDA
CNPJ nº 22.172.141/0001-24

Parágrafo Primeiro. Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota para terceiro.

Parágrafo Segundo. As cotas são indivisíveis, (artigo 1056 do Código Civil/2002), e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma, (artigo 1028 do Código Civil/2002).

Parágrafo Primeiro. Até que se ultime o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo. O herdeiro, através de seu inventariante ou representante legal, poderá retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa, (artigos 1085 do Código Civil/2002).

Parágrafo Primeiro. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, (parágrafo único do art. 1085 do Código Civil/2002 e artigo 5º, inciso LV da CRFB/1988).

Parágrafo Segundo. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio, (parágrafo único do artigo 1030 do Código Civil/2002).

Parágrafo Terceiro. No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação do IGP-M ou outro índice equivalente, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a apuração do valor, (artigo 1031 do Código Civil/2002).

Parágrafo Quarto. Podem os sócios remanescentes suprir o valor da cota.

Parágrafo Quinto. Não havendo disponibilidade financeira, o sócio dissidente a critério seu, poderá receber pelo reembolso de suas quotas, em bens que compõem o patrimônio social da sociedade.

Parágrafo Sexto. No momento em que a sociedade tomar ciência de que o sócio estiver exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o envolviam, restando apenas o direito ao reembolso. Mas, somente terá eficácia mediante modificação do contrato social, devidamente averbada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, (artigos 1003 e 1032 do Código Civil/2002).

Parágrafo Sétimo. Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, (artigo 1030 do Código Civil/2002), o sócio que praticar, habitualmente ou não:

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação a integralização de quotas subscritas, (parágrafo único do artigo 1004 do Código Civil/2002).

Req: 81100001616097

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217951201 Protocolo 217951201 de 28/09/2021 NIRE 42205388463

Nome da empresa DR GAZETO PET CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300335249980500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE DR GAZETO PET CENTER LTDA
CNPJ nº 22.172.141/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos, depois averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, (artigo 1.032 do Código Civil/2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA. É expressamente vedado a qualquer sócio, mesmo após seu eventual ou efetivo afastamento da sociedade, o uso das fórmulas e de informações técnicas, financeiras e comerciais, cujo conhecimento esteja vinculado a empresa, sob pena de responsabilidade civil e criminal por violação de segredo de indústria, (artigo 154 do Código Penal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo. A reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. Na assembleia dos sócios para tomar as contas da administração, não poderão fazer parte da votação os administradores, (§2º do artigo 1074 do Código Civil/2002), exceto quando todos fizerem parte da administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A sociedade será dissolvida de pleno direito, (artigo 1033 do Código Civil/2002), nas hipóteses de:

- I- O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- II- O consenso unânime dos sócios;
- III- A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- IV- A falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- V- A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Primeiro. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, na Junta Comercial a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observando, no que coiber, (artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil/2002).

Parágrafo Segundo. A sociedade será dissolvida de pleno direito, e consequentemente liquidada, observando a cláusula décima primeira, nas hipóteses de:

- I- Anulada a sua constituição;
- II- Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- III- Consenso unanime dos sócios;
- IV- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- V- Falta de pluralidade dos sócios por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VI- Determinação judicial.

Parágrafo Terceiro. Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócio manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais sócios mediante balanço apurado especialmente para esta finalidade, (artigo 1031 do Código Civil/2002).

Req: 81100001616097

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217951201 Protocolo 217951201 de 28/09/2021 NIRE 42205388463

Nome da empresa DR GAZETO PET CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300335249980500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE DR GAZETO PET CENTER LTDA
CNPJ nº 22.172.141/0001-24

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os casos omissões serão tratados pelo que regula a Lei nº 10.406/02 – Livro II – Novo Código Civil e legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS/SC, 23 de setembro de 2021.

BRUNO DIAS GAZETO

Req: 81100001616097

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217951201 Protocolo 217951201 de 28/09/2021 NIRE 42205388463

Nome da empresa DR GAZETO PET CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300335249980500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/09/2021



217951201

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DR GAZETO PET CENTER LTDA
PROTOCOLO	217951201 - 28/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205388463
CNPJ 22.172.141/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2021
SOB N: 20217951201

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217951201

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33853947832 - BRUNO DIAS GAZETO - Assinado em 23/09/2021 às 15:49:51



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217951201 Protocolo 217951201 de 28/09/2021 NIRE 42205388463

Nome da empresa DR GAZETO PET CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300335249980500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/09/2021